

RESOLUÇÃO Nº 5191/2025 - CEPE, de 31 de janeiro de 2025.

**ESTABELECE CRITÉRIOS E NORMAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES COMO COMPONENTE CURRICULAR
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sessão realizada no dia 31 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a importância das atividades complementares na consolidação da formação inicial, privilegiando a complementação da formação social e profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação).

CONSIDERANDO a possibilidade de validação da participação do(a) estudante da Universidade Estadual do Ceará - UECE em atividades complementares, realizadas desde o seu ingresso no curso desta IES;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os colegiados de curso e coordenadores de cursos nos processos de creditação de atividades complementares;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e normas para a institucionalização das atividades complementares como componente curricular dos cursos de graduação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 5034/2024-CEPE e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 31 de janeiro de 2025.

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

**CRITÉRIOS E NORMAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES COMO COMPONENTE CURRICULAR DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 5191/2025 - CEPE**

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará, que as Atividades Complementares são componentes curriculares que visam a contribuir para uma formação mais completa do(a) estudante, favorecendo a ampliação do seu universo cultural por meio da pluralidade de espaços de formação educacional e da flexibilização curricular dos cursos, os quais integram sua carga horária com tais atividades.

Art. 2º. A definição da distribuição das cargas horárias destinadas às Atividades Curriculares Complementares - ACCs deve estar explicitada no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se sua autonomia e regulamentos específicos de cada modalidade,

Parágrafo único. Para cursos de Graduação Bacharelado, conforme define as Resoluções CNE/CSE Nº 2, de 18/06/2007 e CNE/CES Nº 4 de 06/04/2009, que estabelecem que os estágios e atividades complementares deverão responder por até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações específicas contidas nas respectivas Diretrizes Curriculares, devendo a carga horária destinada a essas atividades ser explicitada no Projeto Pedagógico dos respectivos cursos.

Art. 3º. As Atividades Curriculares Complementares dos cursos de licenciatura, em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Curso, devem compor a carga horária dos componentes curriculares dos Núcleos I e/ou II, descritos no Anexo I desta resolução.

- a) São consideradas Atividades Complementares do Núcleo I aquelas que se relacionam com conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais;
- b) São consideradas Atividades Complementares do Núcleo II aquelas que abordam temáticas específicas da área científica de referência do curso e para o domínio pedagógico desses conteúdos.

§1º. Nos Projetos Pedagógicos de Curso que adotarem as Ações Específicas de Extensão (AEE), conforme a Resolução vigente, considere-se o protagonismo estudantil como elemento distintivo da creditação curricular, portanto sendo creditada como carga horária de extensão a ministração e/ou organização de cursos, eventos e outras ações extensionistas e creditada como carga horária de ACC a participação nestas atividades enquanto ouvinte.

§2º. Aos(às) estudantes que participem de programas e/ou projetos de extensão, permite-se a creditação de parte da carga horária em Ações Específicas de Extensão, conforme resolução vigente, bem como parte da carga horária em atividades complementares, desde que o cômputo total desta carga horária não ultrapasse o total registrado na certificação.

Art. 4º. Compete aos alunos:

- a) Participar das Atividades Complementares como componente curricular dos cursos de graduação com aproveitamento, a fim de aperfeiçoar a sua formação acadêmica e compor a carga horária do curso de graduação para integralização curricular;
- b) Prevenir-se contra o não cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares, administrando e contabilizando as atividades realizadas ao longo do curso;
- c) Preencher o ANEXO II específico e em período estabelecido no Calendário Acadêmico, com o registro de suas atividades, anexando ao requerimento a documentação comprobatória da sua efetiva participação, expedida pelo Órgão, Entidade ou Instituição onde as realizou;
- d) Entrar com recurso de reanálise junto ao Colegiado do Curso, quando cabível, respeitando os prazos estipulados.

Art. 5º. Compete às Coordenações dos Cursos de Graduação:

- a) Promover e/ou estimular a realização das Atividades Curriculares Complementares no curso, informando aos alunos e professores a realização das mesmas quando for de sua responsabilidade a organização;
- b) Estar ciente das regulamentações oficiais que regem o desenvolvimento das Atividades Curriculares Complementares e promover ampla divulgação desta Resolução para os alunos e professores do curso;
- c) Orientar e esclarecer aos alunos sobre as Atividades Curriculares Complementares a serem desenvolvidas, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso e suas especificidades;
- d) Analisar e deferir, plenamente, com alterações, ou indeferir as solicitações dos alunos quanto à integralização dos créditos das Atividades Curriculares Complementares no Sistema de Gestão Acadêmica de Graduação da Universidade Estadual do Ceará - SisAcadG/UECE, checando a documentação comprobatória de realização dessas atividades, a quantidade de horas e sua correspondência em créditos integrais para registro no histórico escolar do aluno, em período estipulado no Calendário Acadêmico;
- e) Propor outras atividades para serem consideradas complementares, levando em conta as peculiaridades da área de conhecimento do respectivo curso, desde que haja correlação com uma das atividades relacionadas no anexo I.

Art. 6º. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- a) Analisar os recursos impetrados pelos alunos para revisão de validação dos créditos das Atividades Curriculares Complementares;
- b) Fomentar, propiciar e contribuir para o desenvolvimento de atividades que permitam aos

alunos contabilizar horas/créditos;

- c) Contribuir com críticas e sugestões no sentido do aprimoramento da sistemática estabelecida nesta Resolução.

Art. 7º. O registro das Atividades Curriculares Complementares deverá ser realizado a qualquer tempo no Sistema de Gestão Acadêmica de Graduação da Universidade Estadual do Ceará-SisAcadG/UECE e a submissão à validação pela coordenação do curso, preferencialmente, no semestre anterior à conclusão do curso, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8º. Para validação das Atividades Curriculares Complementares, o estudante deverá anexar cópia de toda a documentação (certificados, diplomas, declarações e outros documentos que comprovem as atividades realizadas) no Sistema de Gestão Acadêmica de Graduação da Universidade Estadual do Ceará -SisAcadG/UECE.

§1º. Em qualquer comprovante de quaisquer das categorias de Atividades Curriculares Complementares deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação tais como: nome do estudante participante, data de realização do evento, carga horária, período, área e outros dados essenciais;

§2º. Em caso de dados incompletos na documentação comprobatória, apresentar uma justificativa, contendo uma descrição concisa e clara da atividade desenvolvida e a relevância de tal atividade para a sua formação profissional.

Art. 9º. Somente serão consideradas para o cômputo de horas/créditos de Atividades Curriculares Complementares aquelas atividades realizadas pelo estudante enquanto regularmente matriculado no Curso de Graduação para o qual elas foram programadas.

§1º. Poderá ser apresentado comprovante de Atividades Curriculares Complementares cursadas por estudantes oriundos de transferência de outras IES, mudança de curso ou admitidos como graduado, desde que sejam estritamente relacionadas à área de formação do curso atual.

§2º. Os comprovantes de que trata o *caput* só serão permitidos para atividades realizadas no período em que o estudante esteve matriculado na instituição ou curso de origem.

Art. 10. As Atividades Curriculares Complementares poderão ser programadas para realização nas dependências da UECE ou em instituições públicas ou privadas, desde que proporcionem a complementação da formação do estudante e o alcance dos objetivos previstos no Art. 3º desta Resolução.

Art. 11. A Universidade proporcionará oportunidades aos estudantes para participação nas Atividades Curriculares Complementares.

Art. 12. Os créditos/horas referentes às Atividades Curriculares Complementares serão contabilizados exclusivamente para cumprimento da carga horária curricular reservada a estas atividades, não se admitindo que venham a substituir disciplinas obrigatórias ou optativas do curso de graduação em que estiver matriculado o estudante que as realizou.

Art. 13. As Atividades Complementares podem ser realizadas em 6 (seis) grupos que correspondem à natureza das atividades, conforme o quadro constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária em horas/créditos total deverá abranger atividades constantes em, pelo menos, dois dos grupos descritos no *caput*.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo CEPE.

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES POR NÚCLEO

Natureza da Atividade	Tipo de Atividade	Núcleo	CHMx/ Atividade	CHMx do somatório das atividades
(A) Atividades acadêmicas de complementação da formação específica e ou campo profissional	Participação, como ouvinte, em Cursos de complementação de conteúdos das disciplinas do curso (cursos de, no mínimo, 20 horas)	II	20h	60h
	Participação, como ouvinte, em curso de curta duração relacionado à formação específica e ou campo de atuação profissional	I e/ou II	10h	40h
	Participação, como ouvinte, em oficina relacionada à formação específica e ou campo de atuação profissional	I e/ou II	10h	40h
(B) Atividades acadêmicas de ensino	Monitoria acadêmica (bolsista ou voluntário)	I ou II	50 h / semestre	100 h
	PIBID (bolsista ou voluntário)	I e/ou II	50 h / semestre	100 h
	Residência Pedagógica (bolsista ou voluntário)	I e/ou II	50 h / semestre	100h
	Produção de Materiais Didático-pedagógicos sob orientação docente (bolsista ou voluntário)	I e/ou II	20 h / produção	60h
	Ministrante de Oficina e ou curso de curta duração (bolsista ou voluntário)	I e/ou II	20 h / atividade	60h
	Bolsista ou voluntário em atividades relacionadas à docência em espaços formais e não formais	I e/ou II	20 h / semestre	40h
	Estágio em laboratório de ensino, com carga horária mínima de 180 horas	I e/ou II	15 h / semestre	60h
(C) Atividades acadêmicas de pesquisa e produção científica	Iniciação científica (bolsistas e voluntários)	I e/ou II	50 h / semestre	100 h
	Pesquisa em projetos do curso, aprovados pelo CEPE	I e/ou II	20 h / semestre	80 h
	Participação em grupo de estudo aprovado pelo Colegiado do Curso acompanhado por professor(a)	I e/ou II	15 h / semestre	60 h
	Apresentação de trabalhos em eventos científicos- comunicação oral ou painel	I e/ou II	8 h	48 h



	Prêmio acadêmico, artístico ou cultural	I e/ou II	15 h	60 h
	Trabalhos completos publicados em anais	I e/ou II	20 h	80 h
	Publicação de livros de divulgação científica com ISBN	I e/ou II	20 h	80 h
	Publicação de capítulo de livros com ISBN	I e/ou II	10 h	50 h
	Publicação de livros na área de conhecimento do Curso – autor único ou com até 3 (três) autores	II	15 h	60 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos locais	I e/ou II	4 h	20 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos regionais	I e/ou II	6 h	30 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos nacionais	I e/ou II	8 h	40 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos internacionais	I e/ou II	10 h	40 h
	Publicação de Artigos em revistas locais com corpo editorial	I e/ou II	10 h	50 h
	Publicação de Artigos em revistas nacionais com corpo editorial	I e/ou II	15 h	60 h
	Publicação de Artigos em revistas internacionais com corpo editorial	I e/ou II	20 h	80 h
	Publicação de Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística/extensão em revista especializada.	I e/ou II	5 h	20 h
	Publicação de Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística/extensão em jornais	I e/ou II	8 h / artigo	40h
	Estágio em laboratório de pesquisa, com carga horária mínima de 180 horas	I e/ou II	25 h / semestre	50h
(D) Atividades acadêmicas gerais	Participação em Programa de Educação Tutorial – PET	I e/ou II	50 h / semestre	100 h
	Cursos de formação geral: política, sociedade, ética profissional	I	20h	60h
	Curso de formação relacionados a Tecnologias da Informação e Comunicação - mínimo 50 % da carga horária do curso	I	20h	60h



	Cursos de língua estrangeira	I	60h	60h
	Participação em eventos: congressos, semanas, encontros, oficinas, palestras, conferências, mesas-redondas, seminários, simpósios.	I e/ou II	4 h / evento	40 h
	Estágio Curricular não obrigatório com duração mínima de 180 horas semestrais	I e/ou II	30 h / semestre	60 h
	Catalogação de documentos em Instituições parceiras aprovadas pelo colegiado do curso	I e/ou II	20 h	20 h
	Participação como representante estudantil nos Colegiados e Conselhos da UECE	I e/ou II	20 h / semestre	8 h
	Participação como representante estudantil de Centro Acadêmico ou Diretório Estudantil da UECE	I	20 h / semestre	80 h
	Bolsista PBEP	I	40 h / semestre	80 h
	Participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)	I e/ou II	12 h	12 h
	Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	I e/ou II	5 h / semestre	20 h
	Doação voluntária de sangue	I e/ou II	5 h/doação	20h
	Participação do(a) acadêmico(a) como mesário(a) ou auxiliar nas eleições, devidamente certificada pela Justiça Eleitoral	I e/ou II	30 h/Turno de Eleição	60h
	Participação em processos de fiscalização de provas, concursos e seleções	I e/ou II	2 h	10h
	Participação em comissões avaliadoras em eventos, feira de ciências e outras atividades congêneres	I e/ou II	2 h	10h
(E) Atividades acadêmicas de extensão	Bolsista ou voluntário de Projetos ou Programas de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão, coordenado por professor(a)	I e/ou II	50 h / semestre	100 h
	Participação em liga acadêmica ou empresa júnior, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, coordenado por professor(a)	I e/ou II	25 h / semestre	50 h
	Participação em curso de extensão	I e/ou II	10 h	40 h



	Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos, artísticos e culturais com duração mínima de 20 horas	I e/ou II	10 h	40 h
	Participação em campanhas de saúde pública: vacinação, prevenção de epidemias	I e/ou II	5 h	20 h
	Participação em campanhas e atividades de educação ambiental	I e/ou II	5 h	20 h
	Organização e coordenação de grupos de incentivo à leitura na comunidade e em escolas públicas com duração mínima de 180 horas semestrais	I e/ou II	20 h / semestre	60 h
(F) Atividades acadêmicas esportivas e culturais	Bolsista ou voluntário de Projetos ou Programas de Iniciação Artística registrados na Pró-Reitoria de Extensão	I e/ou II	50h / semestre	100 h
	Participação como atleta em jogos universitários da UECE ou representando UECE	I	10 h / semestre	50 h
	Treinador de equipes esportivas da comunidade ou da UECE – como atividade de extensão	I	15 h / semestre	60 h
	Produção de filmes, vídeos ou audiovisuais de informação científicos e culturais	I	5 h	20 h
	Direção de peça, vídeo e audiovisual de produção artística	I	5 h	20 h
	Mostras de artes plásticas	I	5 h	20 h
	Composição musical	I	5 h	20 h
	Participação em grupo artístico da UECE	I	5 h	20 h

ANEXO II - QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CENTRO/FACULDADE:	CURSO:	
ALUNO(A):	MATRÍCULA:	INGRESSO – Período: Forma:

Natureza da Atividade	Ordem do documento	Nome da Atividade	Tipo da Participação	Instituição	Período	Carga Horária da Atividade	Carga Horária Aproveitada Grupo I	Carga Horária Aproveitada Grupo II
(A) Atividades acadêmicas de complementação da formação específica e ou campo profissional								
	Horas por natureza (A)							
(B) Atividades acadêmicas de ensino								
	Horas por natureza (B)							
(C) Atividades acadêmicas de pesquisa e produção científica								
	Horas por natureza (C)							
(D) Atividades acadêmicas gerais								



	Horas por natureza (D)							
(E) Atividades acadêmicas de extensão								
	Horas por natureza (E)							
(F) Atividades acadêmicas esportivas e culturais								
	Horas por natureza (F)							

CARGA GRUPO I (A+B+C+D+E+F):	
CARGA GRUPO II (A+B+C+D+E+F):	
CARGA HORÁRIA TOTAL (GRUPO I + GRUPO II)	horas
CÁLCULO DE CRÉDITOS CORRESPONDENTES (Carga Horária Total ÷ 17)	÷ 17h
TOTAL DE CRÉDITOS CORRESPONDENTES	

PARECER COORDENAÇÃO:	
() SATISFATÓRIO	() NÃO SATISFATÓRIO
Data: _____	
Assinatura/carimbo Coordenação: _____	